

Ofício n. 2.183 /2015 – GP

Florianópolis, 16 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
Em, 17/9/15

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

DIRETORIA GERAL

Senhor Presidente,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 404/15

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Jaraguá do Sul e dá outras providências” acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos necessários a sua integral análise.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

Lido no Expediente

81ª Sessão de 22/09/15

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

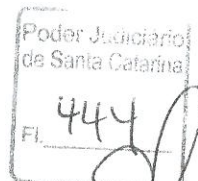
(1) FINANÇAS

(1) TRABALHO

Secretário

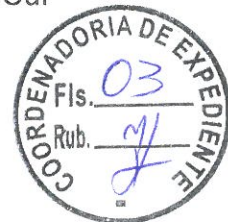


SECRETARIA GERAL 17/SET/2015 15:50



PROJETO DE LEI N. PL./0404.6/2015

Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Jaraguá do Sul e dá outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Jaraguá do Sul.

Art. 2º As circunscrições geográficas dos Ofícios de Registro de Imóveis ficam assim definidas:

I – Os atos do 1º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os imóveis que se situam no sentido oeste/leste da margem sul do rio Itapocu até a rua Marechal Floriano Peixoto; no sentido norte/sul abrangerão os imóveis que se situam a partir do encontro do rio Itapocu com a rua Marechal Floriano Peixoto, pelo seu lado oeste, até a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, pelo seu lado oeste, até o rio Jaraguá; no sentido leste/oeste abrangerão os imóveis que se situam a partir do encontro da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca com o rio Jaraguá, seguindo ao oeste, pela sua margem norte, até os limites do Município;

II – O Município de Corupá fará parte da circunscrição geográfica do 1º Ofício de Registro de Imóveis;

III – Os atos do 2º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os imóveis que se situam no sentido oeste/leste da margem norte do rio Itapocu até a rua Marechal Floriano Peixoto; no sentido norte/sul abrangerão os imóveis que se situam a partir do encontro do rio Itapocu com a rua Marechal Floriano Peixoto, pelo seu lado leste, até a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, pelo seu lado leste, até o rio Jaraguá, no sentido leste/oeste abrangerão os imóveis que se situam a partir do encontro da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca com o rio Jaraguá, seguindo ao oeste, pela sua margem sul, até os limites do Município.

Art. 3º Fica criado o 2º Tabelionato de Notas da comarca de Jaraguá do Sul.

Parágrafo único. O atual Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos passa a denominar-se 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos.

Art. 4º Fica ressalvado aos titulares dos serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacumulação o direito de opção.



Art. 5º A outorga da delegação para as novas serventias será realizada na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça, por seu Tribunal Pleno, com fundamento na Carta Política de 1988, bem como no princípio da reserva legal, entende necessária a modificação da estrutura orgânica dos serviços notariais e de registro do Estado para a criação de novas serventias, por meio do desdobro, com a finalidade de assegurar que a prestação ocorra de modo eficiente e adequado e em locais de fácil acesso ao público.

No exame da conveniência administrativa foram levados em consideração os dados de ordem funcional relacionados ao volume de atos praticados e a receita de emolumentos, bem como as informações populacionais e sócio-econômicas, sem olvidar as peculiaridades locais que devem redundar, obrigatoriamente, na facilidade e na comodidade do acesso pelo usuário.

Referências sobre a qualidade e a excelência do serviço prestado pelas serventias já instaladas, de outro lado, embora produzam reflexos na atividade de fiscalização dos atos pelo Poder Judiciário, *ex vi* do art. 236, § 1º, da Constituição Federal, não podem impedir a expansão da atividade delegada, sobretudo porque traduzem mero cumprimento do dever imposto aos delegatários. Nesse campo, a conveniência particular do delegatário cede passo ao interesse da coletividade, notadamente para se atender ao postulado da universalidade da prestação do serviço público.

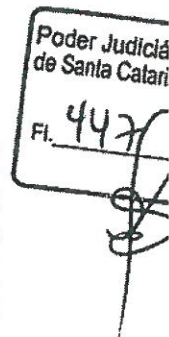
Assim, considerando que a comarca de Jaraguá do Sul formada pelo município de Jaraguá do Sul (sede) e Corupá possuía uma população de 143.123 (cento e quarenta e três mil, cento e vinte e três) habitantes, abrangendo uma área de cerca de 532,593 km² (quinhentos e trinta e dois e quinhentos e noventa e três quilômetros quadrados), e apresentava um PIB *per capita* – em torno de R\$ 35.225,00 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) quando entabulados os estudos pela Comissão de Desdobro do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nada justifica a existência de apenas 01 (um) registro imobiliário e 01 (um) tabelionato em uma das maiores cidades do Estado, cuja intensa atividade industrial e empresarial gera o terceiro polo econômico estadual.

Não se pode olvidar, na hipótese, a disparidade entre o crescimento e o desenvolvimento do serviço extrajudicial na comarca em relação ao serviço judicial.

Observa-se que se instalaram o Ofício de Registro de Imóveis e o Tabelionato de Protestos de Títulos, respectivamente, em 4-4-1934 e 23-1-1900, sem quaisquer adaptações, desde então, ao desenvolvimento da comarca do longo desses 81 (oitenta e um) e 115 (cento e quinze) anos.

Já na esfera Judicial, constata-se que na década de 80, com a Lei Estadual n. 6.030 de 17-2-1982, criou-se a 2ª Vara Judicial da comarca de Jaraguá do Sul. Já em 1999 e 2002, com as Leis Complementares Estaduais n. 181 e n. 224, foram criadas, respectivamente, mais 1 (uma) e mais 2 (duas) Varas. Hoje a comarca tem um total de 6 (seis) Varas Judiciais.

Por tais razões fica criado o 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Jaraguá do Sul, cuja circunscrição geográfica abrangerá os imóveis que se situam no sentido oeste/leste da margem norte do rio Itapocu até a rua Marechal Floriano Peixoto; no sentido norte/sul abrangerão os



imóveis que se situam a partir do encontro do rio Itapocu com a rua Marechal Floriano Peixoto, pelo seu lado leste, até a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, pelo seu lado leste, até o rio Jaraguá; no sentido leste/oeste abrangerão os imóveis que se situam a partir do encontro da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca com o rio Jaraguá seguindo ao oeste, pela sua margem sul, até os limites do Município.

Importa registrar que o Município de Corupá fará parte da circunscrição geográfica do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Do mesmo modo, pelas mesmas razões, fica criado o 2º Tabelionato de Notas da comarca de Jaraguá do Sul.

O atual Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos passará a denominar-se 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos.

Importa consignar que ficará ressalvado aos titulares dos serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacumulação o direito de opção.

Logo, diante da necessidade de adaptação do serviço extrajudicial ao desenvolvimento dos Municípios, bem como a teor do *caput* do art. 4º e do inciso II do art. 30 da Lei n. 8.935/94, plausível a implantação de mais cartórios na comarca aludida que irá, em tese, solver a necessidade de melhor otimizar os serviços registrais e notariais da comarca.

Finalmente, oportuno consignar que os serviços notariais e registrais sempre devem atender o binômio qualidade/eficácia. Uma vez ausente, deve o Poder Público restabelecê-lo urgentemente, não podendo a sociedade arcar com tal prejuízo.

Assim, encaminhe-se o presente Anteprojeto para a devida apreciação.